



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00120

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 14/03/2013	Proposição Medida Provisória nº 609/2013
--------------------	---

Autor Deputado Alfredo Kaefer	Nº do prontuário 451
----------------------------------	-------------------------

☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	☐ 3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
-------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página 1/2	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se à Medida Provisória nº 609, de 2013, onde couberem os seguintes artigos e parágrafos:

Art. 1 - Fica Prorrogado, até o dia 31 de dezembro de 2013, o prazo para opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o § 2 do art. 65 da lei 12.249, de 11 de junho de 2010.

Art - O caput do § 2º do 1º art. da lei 11.941, de 27 de maio de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 2º Para fins do disposto no caput desde artigo, poderão ser pagos ou parcelados as dividas vencidas até 31 de dezembro de 2013, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em divida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:
..... (NR).

Parágrafos - a taxa de juros incidentes sobre o saldo devedor dos parcelamentos de débitos de que trata a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e da lei 12.249, de 11 de junho de 2010, não podendo superar 2% (dois por cento) ao ano.

Parágrafos - A atualização monetária deverá ter como base a variação mensal de Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.

Art. - O caput § 2º do art. 65 da Lei 12.249, de 11 de junho de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para fins do disposto no caput desde artigo, poderão ser pagos ou parcelados as dividas vencidas até 31 de dezembro de 2013, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em divida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:
..... (NR).

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaefer	UF PR	PARTIDO PSDB
DATA 14/03/2013	ASSINATURA 		

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/03/2013 às 19:06

Cigleia Ansiliero, Mat. 257129



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
14/10/2013Proposição
Medida Provisória nº 6091/2013Autor
ALFREDO KAEFERNº do prontuário
451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva ☐ 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 2/2

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Parágrafos - a taxa de juros incidentes sobre o saldo devedor dos parcelamentos de débitos de que trata a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e da lei 12.249, de 11 de junho de 2010, não podendo superar 2% (dois por cento) ao ano.

Parágrafos - A atualização monetária deverá ter como base a variação mensal de Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.

JUSTIFICATIVA

O governo tem feito um esforço para amenizar os efeitos da crise e do baixo crescimento do PIB Nacional, mas se faz necessário complementar com reabertura do REFIS para que as empresas, mesmo com a desoneração, possam realinhar-se para enfrentar os desafios que agravamento da crise econômica internacional, com seus efeitos atingindo também o Brasil, nos impõe. Renova-se a necessidade de medidas de caráter econômico destinadas a impulsionar o crescimento e a criação de empregos: o sucesso alcançado com as políticas adotadas nos últimos anos o comprova.

Apesar disso, os agentes produtores ainda padecem sob uma carga tributária insustentável, situada seguramente entre as mais elevadas do Planeta, e agravada pela complexidade da legislação, além da multiplicidade de obrigações acessórias, que elevam os custos fiscais a um nível impossível de descrever.

Tomando como exemplo o programa de consolidação e parcelamento de débitos criado pela Lei nº 11.941, de 2009, que visava a regularizar a situação fiscal de um grande número de contribuintes, constatou-se que as dificuldades trazidas pela legislação para a adesão foram de tal monta, que cerca de dois terços dos possíveis beneficiários não conseguiram ultimar os procedimentos dentro do prazo.

A proposta que ora se submete ao debate dos membros deste Parlamento visa a reabrir aquele prazo, renovando as esperanças de empresários e trabalhadores interessados na recuperação de suas empresas e na manutenção de seus empregos. Certo da compreensão dos ilustres pares quanto à importância da matéria, solicito o seu apoio, indispensável para que seja reaberto o REFIS.

CÓDIGO

451

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Alfredo Kaefer

UF

PR

PARTIDO

PSDB

DATA

14/10/2013

ASSINATURA